PROCESSO TC : 009480/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Jandira Alves dos Santos
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 731/2023
RELATOR : Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 50.251 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Revisão de Proventos e Pensões do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe. Registro na forma do ato concessivo do Sergipe Previdência. Tema 445 – STF – RE 636553.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator) e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador **João Augusto Bandeira De Mello**, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **27/3/2024**, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo registro tácito dos atos de concessão de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo regime da paridade a Jandira Alves dos Santos, CPF nº 149.401.915-91, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 10 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 16:36:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:21:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/04/2024 07:56:00

RELATÓRIO

O presente Processo TC 009480/2017 refere-se à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Jandira Alves dos Santos, CPF nº 149.401.915-91, aposentada por meio de Portaria nº 2820/2012 de 27.09.2012 (fl. 13).

O Sergipeprevidência, em planilha (fls. 44), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/12. A pensão foi concedida pelo Sergipeprevidência por meio da Portaria nº 1386/2017 de 08.02.2017 (fls. 46), publicada no Diário Oficial do Estado em 18.04.2017 (fls. 50).

A Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 53/54), opinou pela legalidade e registro do ato de concessão de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, fazendo jus a beneficiária ao valor de R$ 1.874,73, conforme planilha de cálculo (fl. 44), com reajuste pelo regime da paridade. A interessada tem razão em seu pleito, uma vez que foi suprimido do cálculo de proventos as Gratificações.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 59), opinou pelo registro tácito do ato de pensão em tela, nos termos do tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:26:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:21:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/04/2024 07:56:00

VOTO

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Coordenadoria Jurídica e acostado o parecer do Ministério Público de Contas de Sergipe junto este Tribunal.

A Coordenadoria Jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie.

Outrossim, nota-se que o *Parquet* de Contas deliberou pelo registro tácito desta aposentadoria por força do tema de repercussão geral 445 do STF.

Torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF – Tema 445 - RE 636553).

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento voto pelo **REGISTRO TÁCITO** do registro dos atos de concessão da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição a da servidora Jandira Alves dos Santos.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **27/3/2024**, por unanimidade de votos,

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:36:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:21:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/04/2024 07:56:00

considerar **pelo REGISTRO TÁCITO**, para fins de registro, os atos de concessão da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição da Srª **Jandira Alves dos Santos**, CPF nº 149.401.915-91.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:46:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:21:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/04/2024 07:56:00